

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 007/2020. PROC. ADM. Nº 6.131/2019.

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DO INTERMÉDIO CALCADO/ES. POR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVICOS DE SAÚDE DA TVSPS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.402/0001-31, com sua sede na Prefeitura Municipal de São José do Calçado, situada na Praça Pedro Vieira, nº. 52 - Centro, CEP 29.470-000, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 378.304-SSP-ES, e inscrito no CPF nº 451.363.867-20, residente e domiciliado, à Rua Francisco Nunes de Moraes, 71 - Fundos, nesta Cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 15.041.835/0001-67, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. MARIA APARECIDA BERNARDES DE ALMEIDA, brasileira, portadora do CI nº. 3.864.484/ES, CPF/nº. 070.963.137-42, residente e domiciliada, à Rua Francisco Nunes de Moraes, 71 - Fundos, nesta Cidade, doravante denominado CONSORCIADO, e de outro, o CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Rua Sigueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul, inscrito no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ângelo Guarçoni Junior, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do CPF nº 525.429.987-87, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. XXVI do Art. 24 da Lei Federal



8.666/93, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIMPOLO SUL,em conformidade com o processo administrativo nº 6.131/2019 e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições de obrigações pelas partes signatárias, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde – TVSPS do CONSÓRCIO, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA ÁREADE ATUAÇÃO

2.1 - A área de atuação do CONSÓRCIO será formada pelos territórios dos Municípios consorciados que o integram, incluído o município ora denominado CONTRATANTE, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência de 12 (doze) meses, será do dia 01/01/2020 até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações 8.666/93.

John Do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA

- 4.1 No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO e demais normativos sobre a matéria, sendo que o CONSÓRCIO deverá, especialmente:
 - a) Publicar na rede mundial de computadores os dados do presente Contrato:
 - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
 - c) Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o CONTRATANTE, na condição demunicípio consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao CONSÓRCIO, os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Para execução do objeto deste Contrato, serão considerados para o exercício de 2020, a média de valores dos serviços utilizados do período dos últimos 12 (doze) e a programação realizado pelo CONTRATANTE, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes da TVSPS do CONSÓRCIO.
- 6.2 O valor total anual estimado para a execução do presente objeto é de até R\$ 76.363,74 (setenta seis mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).



J



6.3 - Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles fixados na TVSPS do CONSÓRCIO(aprovada pela Câmara Setorial de Saúde, composta pelos Secretários Municipais de Saúde), os quais serão reajustados sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS deliberação colegiado do CONSÓRCIO.

6.4 - Deverão ser considerados os créditos de cada município relativos aos repasses SUS, assim como de recursos específicos pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos valores constantes da clausula anterior, será efetuado em parcelas mensais pelo CONTRATANTE ao CONSÓRCIO, até o dia 25 de cada mês, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do CONSÓRCIO: no Banco Banestes, Conta Corrente 30.495.519, Agência 0125 (Mimoso do Sul/ES).

7.2 – Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente através do sistema de gestão CONSÓRCIO, com acesso on-line ao CONTRATANTE, relatórios constando os nomes dos pacientesatendidos, os procedimentos realizados e o valor total do faturamento mensal pertinente ao CONTRATANTE, e saldo financeiro contratual existente.

7.3 - O CONTRATANTE que atrasar, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, o pagamento valores ao CONSÓRCIO, destinados a possibilitar a autorização via sistema da prestação de serviços, sofrerá a suspensão dos serviços objeto do presente contrato até a regularização do pagamento da parcela devida.

Mary



- 7.4 Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo CONTRATANTE, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.
- 7.5 O pagamento das parcelas mensais pelo município, será utilizado para a fixação do teto financeiro para a emissão das autorizações de consultas, exames e procedimentos em saúde pelo CONTRATANTE no sistema de gestão em saúde do CONSÓRCIO, com base na programação financeira necessária, de forma a evitar o endividamento do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do CONTRATANTE, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:
- Projeto/Atividade: 080001.1030200072.041 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE;
- Elemento de Despesas: 3.3.93.39.00 Outros serviços de terceiros –
 Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1211 e 1214
- 8.2 O CONTRATANTE, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 2020 deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.
- 8.3 Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO, conforme Estatuto do CONSÓRCIO, após prévia notificação, suspensão e demais



ão e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES. penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1 É obrigação do CONTRATANTE a fiscalização e execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislaçãoconsorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:
 - a) Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
 - Responsabilizar-se por toda autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, as quais devem ter lastro financeiro nas parcelas mensais pagas pelo CONTRATANTE ao CONSÓRCIO, sob as penas legais;
 - c) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
 - d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONSÓRCIO, relativas à execução deste contrato;
 - e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
 - f) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONSÓRCIO, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
 - g) Participar das Assembléias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;

JAPSTE SO



- h) Prestigiar o CONSÓRCIO por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

- 10.1 Das obrigações do CONSÓRCIO, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:
 - a) Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento em busca de solução dos problemas que se relacionem com a categoria de prestação de serviços a qual foi contratada;
 - b) Promover a harmonia e integração dos consorciados;
 - c) Incentivar e promover seu desenvolvimento, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
 - d) Apresentar, quando o CONTRATANTE assim determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente contrato;
 - e) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários no desenvolvimento das ações contratadas;
 - f) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
 - g) Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como:legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
 - h) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
 - i) Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;
 - j) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.
 - k) Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Moderato



- Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
- m) Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- n) Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo CONTRATANTE;
- o) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados;

10.2 -Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1-DO MODO - O CONSÓRCIO, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

11.2 -DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS prevista no objeto deste contrato.

DARRIE



11.2.1 - A relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS poderá sofrer alteração conforme contratação ou descredenciamento de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo, alteração da TVSPS por decisão de órgão colegiado do CONSÓRCIO.

11.3 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-O CONSÓRCIO fica autorizado à gestão dos serviços públicos a seguir enumerados:

11.3.1 Competências cujo exercício serão transferidos para o consórcio público:

- a) Compra de consultas médicas;
- b) Compra de exames e terapias;
- c) compra de demais insumos e materiais necessários à prestação dos serviços constantes da TVSPS e ou contratação do fornecimento dos mesmos em conjunto com os serviços de saúde;

11.3.2 Serviços públicos que serão objeto da gestão associada:

- a) Consultas médicas;
- b) Exames e procedimentos de saúde;
- c) Serviços de controle e monitoramento da marcação de consultas, exames e procedimentos constantes da TVSPS;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

12.1 - Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo CONSÓRCIO.

12.2 - Caberá tanto ao CONTRATANTE como ao CONSÓRCIO assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.



12.3 -Não serão cobradas tarifas dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo CONSÓRCIO, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 A falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do dispostonas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos servicos e ainda, o CONSÓRCIO deverá levar à apreciação da Assembléia Geral do CONSÓRCIO, para a aplicação das sanções e atos reparatórios previstos no Contrato de Consórcio e Estatuto do CONSÓRCIO.
- 13.2 Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.
- 13.3 No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do CONSÓRCIO.
- 13.3.1 Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais. será preferida a composição operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO



14.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor superior ao porcentual de 25% do valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1 O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:
 - a) Acordo entre as partes;
 - b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
 - c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível;
 - d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas em constante no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Mimoso do Sul - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A responsabilidade do CONSÓRCIO, na prestação dos serviços transferidos ao CONTRATANTE, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13. da Lei nº 11.107/2005.
- 17.2 Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES. mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do CONSÓRCIO.

17.3 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, do Decreto n.º 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

São José do Calçado/ES, em 07 de fevereiro de 2020.

PREFEITO JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA/CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SAO JOSÉ DO CALÇADO/ES.

MARIA APARECIDA BERNARDES DE ALMEIDA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÂNGELO GUARÇONI JUNIOR

CONSÓRCIO/PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

TESTEMUNHAS:

IOME Lating

RG: 1.499 861

ASSINATURA:

NOME: Han

ASSINATURA:

Gongatres

quefunds....

Praca Pedro Visina, 58, Convo. São Jose do Calcado d.S. CAP, 29,470,000 (CNP) at 27 167 402/0001-51 ☎ (28) 5556 1129 Angelo Guarçoni Junior

Preteito Municipal de

Mimoso do Sul

Presidento do CiM Polo Sul

São José do Calçado

PREFEITURA

REPUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA/PMSJC/SMS/Nº 007/2020 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES.

Publicação Nº 255099

REPUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA/PMSJC/SMS/Nº 007/2020 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES - ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratado: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO PÓLO SUL - CIM POLO SUL.

Objeto: Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições de obrigações pelas partes signatárias, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde – TVSPS do CONSÓRCIO, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 6.131/2019.

Valor Global: 76.363,74 (setenta seis mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020.

Dotação Orçamentária:

- Projeto/Atividade: 080001.1030200072.041 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE;

- Elemento de Despesas: 3.3.93.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

- Fonte de Recursos: 1211 e 1214,

São José do Calçado-ES, em 29/01/2020.

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA

Prefeito Municipal